



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº. 018/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS	
FOLHAS 248	SOB O Nº 8769
ÀS 13:40	HORAS.
CAB. GRANDE-MG, 03/03/2022	
<i>[Assinatura]</i>	

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÃO
☒ Recebido. ☒ Numere-se. ☒ Publicar-se.
☒ Distribua-se às Comissões Legais.
Cab. Grande - MG, 03/03/2022
Tasson Avelar
PRESIDENTE

Institui a Semana Municipal de
Incentivo à Educação Financeira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Cabeceira Grande a Semana Municipal de Incentivo à Educação Financeira com o objetivo de promover a conscientização da população sobre conceitos básicos de educação financeira.

Parágrafo único. A Semana Municipal de Incentivo à Educação Financeira de Cabeceira Grande será realizada, anualmente, na última semana de outubro, passando a integrar o calendário de eventos do Município e da Câmara Municipal.

Art. 2º O Semana Municipal de Incentivo à Educação Financeira proporcionará a divulgação das seguintes informações:

- I - conceitos de finanças pessoais e orçamento familiar;
- II - uso responsável do crédito, importância da poupança para o futuro e da formação de patrimônio por meio de compras programadas; e
- III - desenvolvimento de habilidades de reconhecimento de priorização das necessidades, e noções básicas sobre juros em financiamentos;

Art. 3º Para divulgação das informações a que se refere o artigo 2º, o Poder Público poderá a critério promover:

- I - palestras, cursos e seminários;
- II - distribuição de material escrito; e
- III - realização de peças publicitárias e divulgação de informações em redes radiofônicas e mídia eletrônica oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 21 de fevereiro de 2022; 25º da Instalação do Município.


REJANE ENFERMEIRA
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo transmitir conceitos básicos de educação financeira para crianças e adultos, por meio de palestras, cursos, seminários, distribuição de material escrito, realização de peças publicitárias, divulgação de informações em redes radiofônicas e mídia eletrônica oficial.

A data escolhida para o desenvolvimento da Semana Municipal de Incentivo à Educação Financeira faz alusão ao Dia Mundial da Poupança, comemorado, anualmente, em 31 de outubro.

O Dia Mundial da Poupança foi criado pelo Instituto Mundial de Bancos de Poupança, em 1925, na Itália. No entanto, a data só começou a ser comemorada a partir de 1933 no Brasil.

Ademais, sobre a possibilidade de geração de despesa ao Executivo em virtude da presente proposição, o Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral, no Tema 917, pacificou que ***“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal).”***

Assim, considerando que o objetivo desta proposição é proporcionar a base para uma boa gestão, conscientização sobre suprimento de necessidades básicas, programação para a concretização de planos e metas e a importância de ser um consumidor consciente e responsável por seu futuro e pela economia do País como um todo, solicito, apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis para apreciação e aprovação do presente projeto de lei.


REJANE ENFERMEIRA
Vereadora